

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. RECEITA.....	3
3.2. DESPESAS.....	4
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	5
3.4. CONTRATOS.....	5
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.....	6
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	7
3.7. RESTOS A PAGAR.....	7
3.8. EDUCAÇÃO.....	7
3.9. SAÚDE.....	8
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	8
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	9
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	9
3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	10
4. DENÚNCIAS.....	10
5. REPRESENTAÇÕES.....	10
6. TOMADA DE CONTAS.....	11
7. RECOMENDAÇÕES.....	11
8. CONCLUSÃO.....	11
mariamaneahotmail.com.....	12

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO - 1º SEMESTRE/2011 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS
ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES
PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 13.275-6/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
CNPJ : 37.465.408/0001-49
ASSUNTO : RELATÓRIO SIMULTÂNEO 1º SEMESTRE (01/01 A 30/06/2011)
GESTOR : MARIA MANÉA DA CRUZ
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
**EQUIPE TÉCNICA : JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS; ANDRÉ RODRIGUES NETO E
EDUARDO SIQUEIRA CORREA**

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Controle Externo Simultâneo do 1º semestre/2011 - Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 01/01/2011 a 30/06/2011 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 01/01/2011 a 30/06/2011 na sede da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 29/2011 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	MARIA MANÉA DA CRUZ
PERÍODO	2009 a 2012

CONTADOR:	
NOME:	JOSÉ ANTONIO DE PAIVA
PERÍODO	2009 a 2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	EMERSON GONÇALVES MENDES
PERÍODO	2009 a 2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) e a efetiva arrecadação no período em análise perfaz o montante de R\$ 4.086.010,13. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 35,53% da previsão, conforme Anexo II.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foi devidamente contabilizado (art. 57, L. 4.320/64).

3.2. DESPESAS

Até o período, conforme anexo III, foi empenhado, liquidado e pago os seguintes valores: R\$ 6.640.000,82; R\$ 3.967.780,26; R\$ 3.838.190,56.

Integraram a amostra analisada os relatórios de despesa empenhados, liquidados e pagos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de 01/01/2011 a 30/06/2011, foram homologadas 12 (doze) Cartas Convites no valor de R\$ 490.028,00, 03 (três) Tomadas de Preços no valor de R\$ 984.077,48, 07 (sete) Pregões Presenciais no valor de R\$ 1.629.105,64, 01 (uma) Ata de Registro de Preços no valor de R\$ 23.960,99 e 04 (quatro) inexigibilidade no valor de R\$ 52.000,00, perfazendo um total licitado de R\$ 3.179.172,11, doc. Fls.04 a 09 – TC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da

amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios de dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

No período de 01/01/2011 a 30/06/2011 foram realizados 62 (sessenta e dois) contratos no valor total de R\$ 3.752.638,64, conforme documentos às fls. 53 a 60 - TC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte

do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);

5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93)

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Relativamente aos encargos previdenciários do município, tem-se o que segue:

INSS		PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
Patronal	Segurado	Patronal	Segurado
159.458,34	42.803,35	96.424,96	96.424,96

Integraram a amostra analisada os demonstrativos de despesa por categoria econômica (pagamentos) e o relatório extraorçamentário, anexos às fls. (61 a 65 – TC).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF);
3. Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados.(art. 40, CF);
4. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria. (art. 40, CF).

3.6. DÍVIDA ATIVA

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64);
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L.

4.320/64);

3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

3.7. RESTOS A PAGAR

1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados no período analisado.

3.8. EDUCAÇÃO

No período analisado (01/01 a 30/06/2011), constatou-se empenho no valor de R\$ 1.707.263,11 para a Educação do município de Lambari D'Oeste/MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF);
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.9. SAÚDE

No período analisado (01/01 a 29/06/2011), constatou-se empenho no valor de R\$ 1.546.464,22 para a Saúde do município de Lambari D'Oeste/MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT);

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os veículos da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, conforme relação anexa às fls. 69 a 78 - TC, no total de 29 (vinte e nove) encontram-se distribuídos conforme segue:

- a – Gabinete do Prefeito – 01
- b – Secretaria de Administração – 03
- c – Secretaria de Saúde – 10
- d – Secretaria de Ação Social – 01
- e – Secretaria de Educação – 06
- f – Secretaria de Obras – 08.

O valor dos bens (móveis e utensílios) conforme relatório (fls. 105 - TC), é de R\$ 47.463,32.

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, feitos de forma manual através de livro de registro próprio.
2. Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);
3. Não houve alienação de bens foi precedida de licitação.(art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do período:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados de forma intempestiva, referente a Carga Inicial, janeiro a maio/2011 e o 1º bimestre LRF, (doc. fls. 106-TC). (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – **MB 02**

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A lei 292/2008, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de Lambari do Oeste e o cargo de controlador é exercido pelo Sr. Emerson Gonçalves Mendes, conforme Portaria nº 099/2009, de 03 de agosto de 2009, (documentos às fls. 79 a 86 - TC), cuja investidura no cargo se deu por nomeação (comissionado).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
4. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício anterior, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares, com determinações legais pelo TCE/MT, conforme demonstrado abaixo:

ACÓRDÃO N.º 2.653/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.010-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 § 1º e 22 § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acompanhou a sugestão do Conselheiro Waldir Teis, emitida oralmente em sessão plenária, no sentido de incluir nova determinação ao gestor, e contrariando o Parecer n.º 6.360/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Maria Manea da Cruz, determinando à atual gestão que: a) realize imediatamente concurso público para preenchimento dos cargos efetivos, respeitando-se o mandato constitucional, previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; b) cumpra as regras previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como das Leis 8.666/1993 e 4.320/1964; c) tome medidas efetivas para quitação de restos a pagar dos exercícios pretéritos; d) apresente no exercício de 2010, toda documentação referente ao cadastramento e controle de comprovação da carência social das famílias cadastradas, sob pena de afrontar o artigo 75, incisos VI e VII, da Lei Complementar n.º 269/2007; e) o Controlador Interno da Prefeitura Municipal, adote imediatas providências no sentido de aprimorar o Controle Interno, para que não incorram novamente nas irregularidades apontadas por este Tribunal de Contas, sob pena de julgamento irregular nas contas do exercício seguinte, além de cominação de multa; e, f) tome providências para o pagamento dos restos a pagar de 2002 a 2008, parte neste exercício de 2010 e parte no exercício subsequente, porque há credores deixando de receber em virtude da troca de gestor; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos VII e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar a Sra. Maria Manéa da Cruz, as multas no valor correspondente a 160 UPF's/MT, em virtude da remessa de documentos e informações com atraso a este Tribunal de Contas, especificadamente da Lei Orçamentária Anual, dos informes do Sistema APLIC dos meses de maio, junho e dezembro de 2009 e LRF – Cidadão 1º, 3º, 5º e 6º bimestres; e, 25 UPF's/MT, pela reincidência da baixa arrecadação de tributos, e 25 UPF's/MT, referente à deficiência do Controle Interno (Acórdão n.º 10.799-9/2009). As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005,

com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderá ensejar o julgamento irregular das contas dos exercícios subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução n.º 14/2007.

Relativamente ao Acórdão acima mencionado, ficou determinando à atual gestão do Município de Lambari D'Oeste/MT que:

- a) Realizar concurso público para preenchimento dos cargos efetivos, conforme previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;
- b) Observar as medidas efetivas para quitação de restos a pagar dos exercícios anteriores, obedecendo a ordem cronológica dos vencimentos;
- c) Adoção de medidas intensivas e constantes do Controle Interno no sentido de aprimorar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, no exercício anterior.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE-MT a seguinte denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	Resumo da Decisão
11.454-5/2011	Comunicação de irregularidade	de Na relatoria para averiguação e informação	Aguardando

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou

responsável:

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	Resumo da Decisão
13480/2011	Interna	representação referente a possíveis irregularidades em relação ao transporte escolar	Relatoria Cons. Antônio Joaquim	Aguardando Análise de defesa na Secex do Cons. Antônio Joaquim.
125903/2011	Interna	representação da secex de obras e serviços de engenharia referente a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo sistema geo obras/tce/mt	Diligenciados para providências	Aguardando prazo

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não houve processos relativos a Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Ainda com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- a) Realizar concurso público para preenchimento dos cargos efetivos, conforme previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;
- b) Observar as medidas efetivas para quitação de restos a pagar dos exercícios anteriores, obedecendo a ordem cronológica dos vencimentos;
- c) Adoção de medidas intensivas e constantes do Controle Interno no sentido de aprimorar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, no exercício anterior.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas ao período analisado (01/01/2011 a 30/06/2011), para as quais há necessidade de citação dos respectivos responsáveis para que apresentem defesa no prazo regimental:

1. MB 02 – Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010, e demais legislações;

1.1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados de forma intempestiva, referente a Carga Inicial, janeiro a maio/2011 e o 1º bimestre LRF fora do prazo. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – (item 3.11)

É o relatório decorrente da análise das amostras selecionadas no período.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2011.

EDUARDO SIQUEIRA CORREA
AUX. DE CONT. EXTERNO

ANDRÉ RODRIGUES NETO
TÉC. DE CONT. PÚBLICO EXTERNO

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS.
Auditor Público Externo
Coordenador de equipe.

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PREFEITA: MARIA MANEA DA CRUZ	
PERÍODO	2009 A 2012
RG:	647545 - SSP/MT
CPF:	453.292.301-87
Endereço:	Rua sepotuba s/nº
Fone:	65 - 9989-9881
E-mail:	mariamaneahotmail.com
Período:	2009/2012

CONTADOR: JOSÉ ANTONIO DE PAIVA	
PERÍODO	2009 a 2012
RG:	M-4.014.985 - SSP/MT
CPF:	590.903.086-87
Endereço:	Rua Napoleão Marques Ferreira, nº 77
Fone:	65 - 9973-2121
E-mail:	phrv_2@hotmail.com

CONTROLE INTERNO: EMERSON GONÇALVES MENDES	
PERÍODO	2009 a 2012
RG:	13904752 SSP/MT
CPF:	961.550.271-53
Endereço:	Rua Dourados, nº 2.600
Fone:	65 - 9934-1312
E-mail:	emersongmendes@hotmail.com

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011		
	Receita Realizada (R\$)	% realização
Janeiro	804.492,79	7,00%
Fevereiro	793.738,04	6,90%
Março	822.399,79	7,15%
Abril	805.529,61	7,00%
Maiο	859.849,90	7,47%
Junho	733.871,68	6,38%
TOTAL	4.819.881,81	

Anexo III. Despesa

MESES	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	1.839.034,53	560.857,08	375.383,30
Fevereiro	1.450.578,06	645.815,79	354.423,02
Março	1.013.426,61	834.917,70	1.100.355,48
Abril	900.392,01	780.602,33	419.361,30
Maiο	1.222.057,34	814.752,32	1.168.290,42
Junho	214.512,27	330.835,04	420.377,04
TOTAL	6.640.000,82	3.967.780,26	3.838.190,56

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	12	490.028,00	15,41%
Tomada de Preços	3	984.077,48	30,95%
Concorrência	0	0,00	0
Pregão Presencial	7	1.629.105,64	51,24%
Pregão Eletrônico	0	0,00	0
Adesão a Ata de Registro de Preços	1	23.960,99	0,75%
TOTAL LICITADO	23	3.127.172,11	98,35%
Dispensa de Licitação	0	0,00	0
Inexigibilidade de Licitação	4	52.000,00	1,65%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	27	3.179.172,11	100,00%